



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 101/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 086/2019.

“Estabelece o atendimento prioritário aos Ostomizados, cria a Carteira Municipal de Identificação do Ostomizado e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o atendimento aos Ostomizados, consideradas pessoas com deficiência, nos termos do Decreto Federal Nº 5.296/2004.

Art. 2º - Fica assegurado aos ostomizados o direito ao uso de vagas de estacionamento reservadas as pessoas com necessidades especiais, equiparadas as pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal.

Art. 3º - Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação do Ostomizado (CMIO), destinada a conferir identificação às pessoas nessas condições, no âmbito do Município, a ser emitida por intermédio do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§1º - A Carteira Municipal de Identificação do Ostomizado (CMIO) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada após esse prazo.

§ 2º - A Carteira Municipal de Identificação do Ostomizado (CMIO) será requerida após apresentação de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de documentos pessoais, bem como dos de pais ou responsáveis legais



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

(Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais ou fotocópias.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 31 de Outubro de 2019.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário